

Art. 7.º É abolido nas províncias ultramarinas de Cabo Verde e de Angola o imposto especial de 1 % sobre especialidades farmacêuticas, criado pelo artigo 1.º do Decreto n.º 32 114, de 1 de Julho de 1942.

Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 25 de Maio de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado nos *Boletins Officiais* das províncias ultramarinas de Cabo Verde e dos Estados de Angola e Moçambique. — *J. da Silva Cunha.*

—————
Portaria n.º 416/73
de 11 de Junho

Mostrando-se conveniente apoiar as actividades privadas estabelecidas nas províncias ultramarinas inte-

ressadas na aquisição de embarcações destinadas a apetrechamento do sector da indústria de pesca;

Sob proposta do Governo-Geral do Estado Português de Moçambique;

Mostrando-se cumpridas as formalidades exigidas pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 513/71, de 22 de Novembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 385/71, de 17 de Setembro, conceder à empresa Companhia Industrial de Pesca do Camarão, L.^{da} — Impescal isenção de direitos e da taxa de emolumentos gerais aduaneiros na importação da República da África do Sul de quinze arrastões, de ferro, arqueação bruta de 100 t cada um, destinados à pesca costeira do camarão no Estado Português de Moçambique.

Ministério do Ultramar, 31 de Maio de 1973. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha.*

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado de Moçambique. — *J. da Silva Cunha.*